



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Geane Felix de Souza		
EMENTA: Autoriza Gabriella Felix Messias da Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 13263484-8	PARECER Nº 0591//2013	APROVADO EM: 03.06.2013

I – RELATÓRIO

Geane Felix de Souza, mediante o processo nº 13263484-8, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Antares, instituição localizada na Rua Presidente Artur Bernardes, 2451, Edson Queiroz, CEP: 60.833-690, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Gabriella Felix Messias da Silva, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade 7 de Setembro – FA7 / Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Antares, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Gabriella Felix Messias da Silva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0591/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2013.

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Edgar Linhares Lima

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE